



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 535/2021**

**10 DE AGOSTO DE 2021**

**“ APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL / COMERCIAL VISTA DA SERRA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG. ”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado na alínea “ i ”, inciso I, do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **APROVADO** o Loteamento Residencial/ Comercial “ **VISTA DA SERRA** ”, de propriedade da empresa **DMP ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica devidamente constituída, CNPJ/MF. nº 08.042.924/0001 – 62, com sede na Alameda Olívio Bregalda, 445, sala nº 05, no bairro Santa Luiza, na cidade de Varginha – MG, CEP : 37.062 – 680; tendo como objeto de parcelamento o imóvel de matrícula nº 2671, de sua propriedade, conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas – MG.

**Art. 2º** – O loteamento a que se refere o artigo anterior está contido em plantas e memorial descritivo; documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da legislação municipal em vigor e ainda sob a égide da Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, com alterações da Lei Federal nº 9.785/99, 29/01/1999 e demais alterações.

**Art. 3º** – Ficam os proprietários do loteamento mencionado neste Decreto, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da gleba loteada, assim como, arruamento calçado ou pavimento, meio-fios, sarjetas de concreto, rede de energia elétrica pública e residencial, rede de água potável, rede de esgoto de sanitários, canalização de águas pluviais, de acordo com demarcação dos lotes,



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

quadras e logradouros públicos.

**§ 1º** – A rede de distribuição de energia elétrica para iluminação pública e residencial será executada de acordo com projetos aprovados pela CEMIG.

**§ 2º** – As redes de distribuição de água potável e a coletora de esgotos serão executadas de acordo com os projetos e especificações aprovados pela COPASA – MG.

**§ 3º** – Fica aprovado o loteamento mencionado, em conformidade com a Lei Municipal nº 923/80, de 29/11/1980, com as seguintes áreas, conforme dispõe a planta em anexo, a saber : m<sup>2</sup> % Área Total de Lotes : 41.723,15 m<sup>2</sup>, 57,47%; Área Verde 8.163,00 m<sup>2</sup>, 11,24%; Área Institucional: 4.714,58 m<sup>2</sup>, 06,49%; Ruas 17.999,27 m<sup>2</sup>, 24,79% Total do Terreno 72.600, 100%.

**Art. 4º** – Os lotes de propriedade do loteador e os transferidos aos futuros proprietários ficarão sujeitos aos impostos municipais, normais e previstos no Código Tributário Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Os lotes transferidos através de compromisso de compra e venda, que ficarem a espera da liberação da Prefeitura para transmissão definitiva, deverão seguir na íntegra o contrato anexo a este Decreto.

**Art. 5º** – A partir do registro do memorial e das plantas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, praças e áreas comunitárias passarão automaticamente a categoria de bens de uso comum do povo.

**Art. 6º** – Para garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata o artigo 3º e seus respectivos parágrafos, o proprietário constituirá direito real em garantia hipotecária à Prefeitura Municipal os lotes abaixo especificados; os quais serão objeto de Escritura Pública Hipotecária, pelo que



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

não poderão tais lotes ser negociados antes da liberação.

Descrição dos lotes em caução Quadra Lotes

A-	09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21
E-	12, 32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45 e 46
F-	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19
G-	01,02,03,04,05,06,07,08 e 09

§ 1º – Os lotes caucionados neste artigo serão liberados pelo Executivo Municipal, através de autorização, após vistoria e termo de aceitação das obras de infraestrutura efetuada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo fazê-la parcialmente.

§ 2º – Se o loteador deixar de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no artigo 3º e parágrafos deste Decreto, sem prejuízo do mesmo sofrer cominações da Lei Federal nº 6766/79, de 19/12/1979.

§ 3º – Ficam cientes os proprietários de que todas as obras relacionadas neste Decreto, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo pela vistoria retro mencionada.

**Art. 7º** – As construções no loteamento ora aprovado deverão estar em acordo com as exigências do Código Municipal de Obras, para competente aprovação e licenciamento.

**Art. 8º** – Fica o loteador responsável a recolher aos cofres públicos o valor referente ao parcelamento, conforme Lei Municipal nº 1499/93, de 14/12/1993 e ou alterações.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

e publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 10 de agosto de 2021.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**